CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br Fone/fax - 43-3433-1220 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR CNPJ: 02.088.628/0001-16 Data

LEI Nº. 859/2019

Edição

PROMULGO a presente

pulbed Eqicgo

JOINAL

O O V O 178 n d <u>SÚMULA:</u> Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Ancanha do Ivaí e dá outras providências. Eu, José Aparecido de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu

LEI

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, que tem por objetivo assegurar recursos para aquisição de imóvel, compra de terreno, construção de sede própria do legislativo municipal, ampliação, contratação de projetos arquitetônicos, estruturais, de incêndio, hidráulicos, elétricos, de acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, aquisição dos mobiliários e demais despesas que forem necessárias para o pleno funcionamento da nova instalação da sede do Poder Legislativo, nos termos do art. 3º.

§ 1º O valor do orçamento do Fundo Especial terá como base o montante dos recursos que o Poder Legislativo devolve ao município no final de cada exercício.

§ 2º As receitas previstas no artigo 2º desta Lei, servirão também, para abertura de créditos suplementares ao orçamento do Fundo Especial.

§ 3º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal disciplinado por esta Lei serão depositados e movimentados em conta corrente e fonte específica em instituição financeira oficial.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, o recursos provenientes de:

I - economia dos recursos orçamentários recebidos pelo Município de Ariranha do Ivaí, incluindo os resíduos de recursos dos exercícios de 2017 e 2018;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí;

III - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pelo Poder Executivo;

IV - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou públicos, de órgãos ou entidades federais, estaduais, municipais;

V - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Parágrafo único. Os valores do Fundo Especial derivados da economia de recursos, nos termos do inciso I do caput deste artigo, serão considerados, para efeito de verificação do limite de gastos estabelecido para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas nos exercícios do repasse da interferência financeira.

Art. 3º Para fins de atendimento do objeto do Fundo Especial, deverão ser pagos com os

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ



Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR CNPJ: 02.088.628/0001-16

recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí o abaixo discriminado:

- I execução de todos os projetos necessários à construção do edifício sede;
- II acompanhamento e execução por engenheiros e/ou arquitetos habilitados;
- III aquisição de materiais e serviços necessários à execução da obra;
- IV aquisição de móveis, utensílios e equipamento de informática;
- V aquisição de equipamento e materiais permanentes.
- VI aquisição de imóvel;
- VII outras despesas necessárias ao funcionamento do legislativo.
- Art. 4º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí observará as legislações voltadas à administração pública, sendo seu representante legal o ordenador de despesas o Presidente da Casa Legislativa.
- Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, terá sua vigência até 31/12/2025.
- Art. 6º Para fins de continuidade desta ação governamental, o município incluirá nos orçamentos futuros, dotações orçamentárias suficientes para execução total do objeto desta Lei, podendo alterar o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 7º Por ato próprio, o Poder Legislativo poderá constituir uma Comissão para acompanhar o gerenciamento da construção do prédio sede da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposição em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

José Aparecido de Oliveira Presidente